



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

Edital Nº. PP005-2019
Processo Licitatório Nº. PP005-2019
Pregão Presencial Nº. 005-2019
Tipo – Menor Preço Global

1. PREÂMBULO

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço

Encontra-se no Departamento de Licitação e Compras, situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro, no Município de Barra do Mendes, Bahia, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a contratação para locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m³, para manutenção da coleta de lixo municipal. Conforme requerimento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e especificações constantes do Anexo II, que fazem parte integrante deste Edital.

Regem a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02 e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Serão observadas as seguintes datas, horários para os procedimentos:

Credenciamento e Recebimentos dos envelopes	Até às 11h00min do dia 14/02/2019
Abertura das propostas	Às 11h00min horas do dia 14/02/2019
Início da sessão de disputa de lances	As 11h00min horas do dia 14/02/2019

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR CAPACIDADE MÍNIMA 15M³, PARA MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e especificações constantes do Anexo II.

3. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

3.1. A realização do procedimento estará a cargo de Pregoeiro nomeado por esta Administração Pública.

3.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

3.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, por meio do fone/fax nº. (74) 3654 – 1109, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h00min.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas por meio eletrônico.

3.5. Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes indicações:

3.6. ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
ENDEREÇO: RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, Nº 82
PREGAO PRESENCIAL: 005-2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:

3.7- ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
ENDEREÇO: RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA, Nº 82
PREGAO PRESENCIAL: 005-2019
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
ENDEREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.2. É vedada a participação nesta licitação de:

- a) empresas ou pessoas físicas que não atenderem às condições deste edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedida de contratar com O Município de Barra do Mendes;
- d) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- e) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Barra do Mendes.

4.3. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, conforme item 21 deste edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS E CREDENCIAMENTO

5.1. Na data e hora marcadas no item 01 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

5.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por seu representado.

5.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I) Documento oficial de identidade do representante;
- II) Procuração que comprove a outorga de poderes para representar a empresa e, em especial, formular ofertas de lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, ou documento de representação estatutária, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, em decorrência de tal investidura.
- III) Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo I).

5.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (contrato social ou outro documento equivalente).

5.4 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, quanto à análise e julgamento do conteúdo dos envelopes, mas impedirá o representante de responder pelo licitante.

5.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde fique demonstrada e comprovada sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para exercer seus direitos estabelecidos na Lei Complementar 123/06.

5.7 - A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no item 9.1 e 9.2 desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

- número do Pregão e do Processo Licitatório;
- razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- planilha de preço ofertado.
- Garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua efetuação;
- **Declaração que a empresa se compromete a apresentar 24 horas após se sagrar vencedora no certame a documentação do veículo CRLV/2019 (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo), caso o documento não esteja em nome da empresa ou de um de seus sócios, demonstrar a cessão do veículo por meio de contrato de posse/domínio do caminhão, ressaltando que, em caso de alienação judicial ou arrendamento mercantil, deverá ser apresentada cópia do contrato e declaração da financeira de que o interessando encontra-se em dia com o pagamento das parcelas do veículo**
- detalhamento de todas as características do serviço ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo II, deste Edital.

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

6.7.1 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.8 - Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

6.9 - O julgamento das propostas será feito pelo valor global, conforme especificado no Anexo II do Edital.

6.10 - O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

6.11 - Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

6.12 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.13 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.14 - Se deste pregão estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

6.14.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14.2 - Ocorrendo o empate, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não havendo proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.14.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para o julgamento das propostas escritas, será considerado **o menor preço global**.

8. PREÇO MÁXIMO PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para efeito de apresentação de lances, fica fixado o preço máximo, conforme especificado abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m ³ . Ano mínimo do veículo: 2007	Mês	12		

8.2. Fica fixado o valor máximo estimado desta licitação em **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais)**.

8.3. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com frete e outras deverão estar inclusos no preço.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O envelope nº. 02 HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL

9.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF

9.2.2. Certidão negativa de débitos INSS e União (Conjunta); (Pessoa física e Jurídica)

9.2.3. Certificado de regularidade do FGTS; (Pessoa Jurídica)

9.2.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante; (Pessoa física e Jurídica)

9.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual; (Pessoa física e Jurídica)

9.2.6. Alvará de localização válido; na hipótese de apresentação de alvará com prazo indeterminado ou a título precário deverá ser apresentado o comprovante de pagamento válido da taxa para o exercício corrente. (Pessoa Jurídica)

9.2.7. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo V; (Pessoa física e Jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

9.2.8. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI. (Pessoa física e Jurídica)

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.3.1. Certidão Negativa Judicial de Nada Consta ou Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO. (Pessoa Jurídica)

9.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO. (Pessoa física e Jurídica)

9.3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3.4. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

9.3.5. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

9.3.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4. Das Condições para Contratação

9.4.1 Após ser declarada vencedora a empresa deve apresentar em 24 (vinte e quatro) horas os caminhões que deverão ser submetidos a uma vistoria técnica prévia, a fim de atestar as suas condições de uso onde constará que os chassis equipados com EPI's estão sendo entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento. Tal vistoria será feita pela Secretaria Obras Publicas na pessoa designada para este fim, o qual emitirá o "Atestado de Vistoria". Se o caminhão não atender as condições de uso, faculta-se o prazo de 24 horas para o licitante apresentar novo veículo para vistoria. E não o fazendo no prazo estipulado, implicará preclusão do direito à contratação do licitante.

9.4.2 Documentação do veículo CRLV/2019 (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo), caso o documento não esteja em nome da empresa ou de um de seus sócios, demonstrar a cessão do veículo por meio de contrato de posse/domínio do caminhão, ressaltando que, em caso de alienação judicial ou arrendamento mercantil, deverá ser apresentada cópia do contrato e declaração da financeira de que o interessando encontra-se em dia com o pagamento das parcelas do veículo.

9.4.3 Caso um dos veículos apresente defeito que impossibilite a utilização, fica a contratada obrigada a fornecer outro veículo em plena condição de uso para vistoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pela contratante, sob pena de multa de 2% do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / ENTREGA

10.1. A locação será diária e ininterrupta nos dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras Publicas e Serviços Urbano, de segunda-feira à sábado ininterruptamente, mesmo durante feriados.

10.2. A prestação de serviços do objeto licitado deverá ser acompanhada de planilha de execução e a emissão da nota fiscal será mensalmente, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo II deste edital.

10.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.4. A licitante não poderá desistir do objeto adjudicado, no qual sagrou-se vencedora, sob alegação de cotação errada, sob pena da aplicação de sanção previstas nesse Edital, bem como as constantes da Lei 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, e após formalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

11.2. O licitante vencedor deverá encaminhar as Notas Fiscais à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos objetos, mediante recibo.

11.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 801 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2134 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

13. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviços.

13.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte do lixo, das vias públicas até o local determinado para descarte.

13.1.3. Substituir em 24 horas os caminhões que apresentarem defeito, sob pena de multa e sanções previstas na Lei 8.666/1993;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Barra do Mendes.

13.1.5. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Barra do Mendes ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.1.6. Responsabilizar pela manutenção do veículo fora dos dias de coleta e a manutenção será de responsabilidade da contratada.

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

13.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

14. PENALIDADES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro do Município de Barra do Mendes, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) cometer fraude fiscal;

14.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos serviços licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação.

14.4. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barra do Mendes e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de até 5 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 02 dias úteis.

15.2. Perderá o direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

16. DO RECURSO

16.1 - Ao final da etapa de disputa de preços será aberto prazo de 10 (dez) minutos para que o licitante manifeste seu interesse em recorrer.

16.2 - Manifestada a intenção de recorrer logo após findo o tempo extra, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

16.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5 - As razões de recurso e as contra-razões, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Álvaro Campos de Oliveira 82, em Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.5.1 - Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o prazo de postagem dos documentos.

16.5.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

16.7 - Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile ou e-mail aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

16.8 - O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na preclusão do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

18.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

19.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

20. DA PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

20.2. O Contrato a ser celebrado terá a duração a partir da data de sua assinatura, com termino em 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

21. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

21.1 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

21.1.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

21.1.2 - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

21.1.3 - O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

21.1.4 - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do item 21.1 deste Edital;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

21.1.5 - O disposto nas alíneas itens d e g do subitem 21.1.4 não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

21.1.6 - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nas alíneas do subitem 21.1.4 deste Edital, será excluída do regime de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

21.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

21.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

21.2.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Barra do Mendes.

22.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do Município. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

22.3. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

22.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que couber.

22.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Barra do Mendes, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.7. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Anexo II – Termo de Referência de Especificação dos Objetos e Quantitativos.

Anexo III – Relação de Documentos para Cadastro.

Anexo IV – Proposta Comercial.

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Anexo VII – Minuta de Contrato

Barra do Mendes, 14 de Setembro de 2019.

Edésio Micael Szervinsk Mendonça

Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes – BA.

Pregão Presencial nº 005-2019

Processo Licitatório nº PP005-2019

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ. Nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no Pregão Presencial nº PP005-2019, em cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

....., de de 2019.

Nome do Representante Legal da Empresa



ANEXO II – PREGÃO Nº. 005-2019

TERMO DE REFERÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1- O objeto desta licitação é a contratação para locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m³, para manutenção da coleta de lixo municipal. Conforme requerimento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificação do objeto e quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.
01	Contratação de empresa para locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m ³ , para manutenção da coleta de lixo municipal. Ano mínimo do veículo: 2007	Mês	12

I. Órgão Requisitante

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

II. Objeto

Contratação para locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m³, para manutenção da coleta de lixo municipal. Conforme requerimento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

III. Prazo

A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

- a) De no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- b) Validade da proposta com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- c) O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração, A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- d) Este Contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral do **contratante**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à **contratada**, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, na forma da lei.

IV. Obrigações da Contratada

- a) Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Barra do Mendes e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas a este objeto;
- b) Reparar, remover ou substituir, total ou parcialmente, serviços em que se verifique vícios ou defeitos;
- c) Providenciar prazo mínimo e zelo para a execução dos serviços;
- d) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação;
- g) Entregar os caminhões equipados com EPI's/coletor compactador com capacidade volumétrica mínima de 15 m³ de lixo compactado, já cobertos por seguro contra danos materiais a terceiros ou responsabilidade civil, licenciados e correndo essas despesas, durante o prazo contratual.
- h) Fica convencionado que as multas de trânsito e outras multas que correrem relativas ao uso dos veículos e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

V. Condições de Contratação

- a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- b) O Município de Barra do Mendes se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.

O Pregoeiro poderá desclassificar a empresa que deixar de atender as exigências contidas neste certame.

Edésio Micael Szervinsk Mendonça

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2019

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 1- Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 2- Contrato Social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver:
 - a.) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.
 - b.) Se a alteração consolidada, encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
 - c) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- 3- Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- 4- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), Conjunta com quitação de Tributos Federais;
- 5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:
 - a) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Estadual;
 - b) certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal.
 - c) A prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária, deverão ser apresentadas certidões relativas aos Tributos Mobiliários e Imobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2019
PROPOSTA COMERCIAL**

À

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem, perante V.Sa, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01					
	TOTAL				

Declaro, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 005-2019 e ainda que:

a) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias; estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2019

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

.....
(Representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Barra do Mendes, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E _____

O Município de Barra do Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 13.702.238/0001-00, com edifício-sede da Prefeitura, localizado à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Armênio Sodré Nunes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra do Mendes, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____/_____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em _____/_____, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m³, para manutenção da coleta de lixo municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se na prestação de serviços de locação de caminhão compactador capacidade mínima 15m³, para manutenção da coleta de lixo municipal, com as características especificadas no Anexo II do Edital 005-2019 Processo Licitatório nº PP005-2019 Pregão Presencial nº 005-2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$..... (.....), sendo R\$.....(.....) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, e após formalização da liquidação da despesa.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de BARRA DO MENDES, CNPJ nº 13.702.238/0001-00, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega do material e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

4.3 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

4.4 – O percentual de desconto oferecido pela Contratada será invariável no decorrer deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 801 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2134 – Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

6.1 – O Município de Barra do Mendes - BA, por meio de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Barra do Mendes em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E ENTREGA

7.1 – A prestação de serviços será efetuada pela licitante de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento.

7.2 – O Município de BARRA DO MENDES - BA reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, materiais em que se verifiquem vícios ou irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela de fornecimento em atraso;

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de BARRA DO MENDES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de BARRA DO MENDES - BA.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de BARRA DO MENDES, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda do Município de BARRA DO MENDES, devidamente justificado.

10.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

a) atraso na entrega do material;

b) impedir a realização da fiscalização;

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de BARRA DO MENDES.

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 772 de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

13.1.1. Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviços.

13.1.2. Substituir e 24 horas os caminhões que apresentarem defeito, sob pena de multa e sanções previstas na Lei 8.666/1993;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Barra do Mendes.

13.1.4. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Barra do Mendes ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

13.1.5. Responsabilizar pela manutenção dos veículos fora dos dias de coleta e a manutenção será de responsabilidade da contratada.

13.1.6. Responsabilizar pelo recolhimento dos resíduos sólidos e recicláveis e providenciar sua destinação ao local indicado pela Secretaria Municipal de Obras de Serviços Urbano

13.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

13.2.1 - Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

13.2.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

13.2.3 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, Podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Barra do Mendes, ____ de

de 2019.

**Município de Barra do Mendes
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: